

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

LEI N.º 2.302, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dá nova redação artigo 1º da Lei nº. 1731, de 30 de junho de 2011 e alterada pela Lei nº 1.842 de 10 de julho de 2.013 e renumera os parágrafos, que dispõe sobre a concessão de licenca sem vencimentos. aos servidores públicos municipais, para tratar de assuntos particulares.

MARCELO OTAVIANO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 1731, de 30 de junho de 2011 e alterada pela Lei nº 1.842, de 10 de junho de 2013, que dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos, aos servidores públicos municipais, para tratar de assuntos particulares e enumera os parágrafos.

Art 1º

Parágrafo 1º - A licença de que trata esta lei, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses e nem superior a 48 (quarenta e oito) meses de duração, devendo ser concedida de forma contínua.

Parágrafo 2º - No período da pandemia (covid 19) e no caso de afastamento de servidor público para cuidar de parentes de até terceiro grau em razão de doença devidamente comprovada a necessidade de cuidados especiais, a licença pode ser inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo 3º - No período da pandemia (covid 19) e no caso de afastamento de servidor público para cuidar de parentes de até terceiro grau em razão de doença devidamente comprovada a necessidade de cuidados especiais, não se aplica o disposto no artigo 4º da Lei 1.731/32011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de agosto de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de agosto de 2021.

> CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA Agente Administrativo II